



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Alvinlândia".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Alvinlândia, com quadro próprio de servidores, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e nos seguintes anexos, que a integram para todos os fins e efeitos:

Anexo I - QUADRO DE SERVIDORES - Emprego Permanente.

Anexo II - FORMA DE PAGAMENTO

Anexo III - ORGANOGRAMA.

Artigo 2º - O disposto na Lei Complementar de instituição de Plano de Carreira, da Prefeitura Municipal aplica-se, no que couber, ao servidor da Câmara e ao Emprego Público criado por esta Lei Complementar.

Artigo 3º - As atribuições dos Empregos Públicos constante do Anexo I, serão estabelecidas por Ato da Mesa.

Artigo 4º - Em razão da natureza dos Serviços prestados poderá ser fixado, por Ato da Mesa, jornada inferior a quarenta (40) horas semanais, com remuneração proporcional às horas trabalhadas.

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução nº 06, de 12 de setembro de 1.989.

P.M. "JOÃO MANZANO", 10 de outubro de 1.990.

Analdino Theodoro de Lima

RG. 3327

Publicada de conformidade com a Legislação em vigor.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

EXPOSIÇÃO DE VETO.

O Executivo houve por bem vetar o artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 01/90, por entender que não existe amparo legal para a medida. Pelo citado artigo, o Legislativo fica autorizado a contratar Profissionais especializados nas áreas contábeis e jurídicas, sem que os referidos serviços tenham sido criados na estrutura administrativa da Câmara. E ademais, este dispositivo fere frontalmente o artigo 63, inciso II da Constituição Federal. A Câmara está aumentando sua despesa, sem que tenha recurso orçamentário correspondente. Está, portanto, ultrapassando a despesa prevista em orçamento. A matéria está erivada de ilegalidade e (inscon) inconstitucionalidade, não deixando ao Executivo, outra alternativa, senão a de vetá-la parcialmente.

Isto posto, solicitamos das ilustres interpartes do Poder Legislativo a manutenção do veto, para o restabelecimento da ordem jurídica.

Alvinlândia, 10 de outubro de 1.990.

Analdino
Analdino Theodoro de Lima
RG 3.327.444 - Prefeito Municipal